



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.209, DE 2025

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para dispor sobre a responsabilização do agente público que, dolosamente, deixar de assegurar o pagamento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

.....
XIII - deixar, dolosamente, de assegurar o pagamento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, em descumprimento ao disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e às normas de valorização da categoria.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado NETO CARLETTTO

Presidente

Apresentação: 16/06/2026 16:25:25.420 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 5209/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263901864100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto



* C D 2 6 3 9 0 1 8 6 4 1 0 0 *